



CEDI - P. I. B.  
DATA 05/10/87  
COD JED36

50  
50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERITÓRIO FEDERAL DA RONDÔNIA  
COMARCA DE GUIMARÃES

=ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E CONCESSÃO=

Livro nº 15  
Fls. 97/99  
2º TRABALHO

Partes: PAULO DA CRUZ RODRIGUES  
MANUEL LUCINO DA SILVA

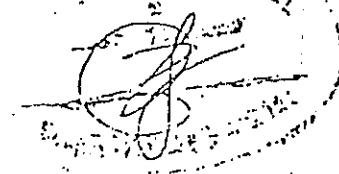
Paulo da Cruz Rodrigues  
Manuel Lucino da Silva

44



# República Federativa do Brasil

Território Federal de Rondônia  
Comarca de Guajará-Mirim  
Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos  
WALDIR ROCHA LEAL



## ESCRITURA PÚBLICA DE

e Notas N.<sup>o</sup> 15

Pras/23

CESSÃO DE CONCESSÃO  
DO ESTADO, que entre si fa-  
zem e assinam MANUEL LUCINO  
DA CRUZ e PAULO DA CRUZ RO-  
DRIGUES, como si segue:

Sabiam, quantos esta escritura pública viram, que nos doze(12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondonia, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, sito à Av. Presidente Dutra, s/nº, no Edifício do Fórum, perante mim, tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado / como OUTORGANTES cedente; PAULO DA CRUZ RODRIGUES; brasileiro, maior solteiro, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Porto Velho, Capital deste Território, presentemente nesta cidade, e, de outro lado, como outorgante cessionário, MANUEL LU-  
CINO DA SILVA, brasileiro, casado, peregrinista, residente e do-  
mesticado neste cidade, neste ato devidamente representado por / seu bastante procurador, João Calexis, grego, casado, comercian-  
te, residente o domiciliado nesta cidade, todos reconhecidos de  
mim, Tabelião de Notas, como os próprios de que trato e dou fé, o  
último em procuração passada, no fls.156, do livro de procuração  
nº 38, destas Notas, dia data de 4 de julho de 1.961, reconheci-  
das também das duas testemunhas, que esta ouviram ler e assinam,  
porante os quais, pelo outorgante cedente, no dito que é cessa-  
nário arrendatário do lote de terras denominado "LEOZI", com dez  
mil (10.000) hectares, limitando-se no Norte, com o lugar denomi-  
nado "Paulo Carnáiro" no Sul, pela "Gachodina Grande" ao nascente /  
com terras doceiros da União e no Poente também com terras devo-  
lutas, situação no "Igarapé denominado "Água Branca", por cujo no-

40

nome também é conhecido, o seringal, affluent do Rio Meus Rios  
deste Município é Comarca, com sessenta (60) colocações, um (1) depo-  
ração para administração e depósito, utencílios diversos e mais  
benfeitorias, e estando dita propriedade livre e desembargada de  
quaisquer ônus, quer judiciais, quer extra judiciais, conforme /  
prova com as certidões negativas adânte transcritas, resolveu ce-  
der dita concessão ao outorgado cessionário Manuel Lucino da Sil-  
va, pelo justo valor de Cr\$-1.200,000,00 (UM MIL LILHO E DUZENTOS MIL  
CRUZEIROS), compreendendo Cr\$-200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) do  
valor comercial (ilegível) do seringal e Cr\$-1.000.000,00 (UM MI-  
LILHO DE CRUZEIROS) de benfeitorias e utencílios, o que faz por es-  
ta escritura pública e na melhor forma de direito, para que o ou-  
torgado referido, dela se aposse e de seus direitos goze, como ces-  
sionário, que passa a ser desta dita em diante, comprometendo-se  
por si e por seus sucessores, a consideram, esta cessão boa, firme  
e veliosa e a responder pela evicção de direitos, se chamado a au-  
torize, dando-lhe, por isso plena, geral irrevogável quitação de pa-  
gar o que feitos, uma vez que embolsou a quantia ajustada, em /  
moeda legal do País, após contá-la e achá-la certa, presente o ou-  
torgado cessionário, que diçã estar de pleno digo pleno acordo /  
com os expressos termos da presente escritura, por coindidir com  
o que foi previamente ajustado e contruído. Fezem parte integrante  
da presente escritura, o título de arrendamento passado a fa-  
vor do outorgante, pela Delegacia Especial do Norte de Mato Grosso,  
em ditta de 10 de janeiro de 1.935, e a certidão do Termo de /  
permesso, expedida em 9 de agosto de 1.952 pelo chefe de terras  
e Colonização do Território Federal de Rondonia, então Território  
Federal do Guaporé. CERTIDÃO: em cumprimento ao despacho "como re-  
quer" exarado pelo Sr. Prefeito Municipal da petição de Paulo da /  
Cruz Rodrigues, protocolada nesta repartição sob o nº 414, certifi-  
co que revendo todos os assentamentos desta Prefeitura, neles não  
consta nenhuma dívida do petionário, que está quites com os co-  
fres da Fazenda Pública Municipal, ressalvando-se entretanto, esta  
municipalidade, o direito de cobrança, caso alguma dúvida, venha  
a apurar. At. do Secretário, Anísia Saldanha Guerreiro alias Eu,  
Anísia Saldanha Guerreiro puxoia, presente certidão. Guajará-Mi-  
ram, 7 de junho de 1.962 (Ae.) Anísia Saldanha Guerreiro. CERTIDÃO :  
Certifico, que revendo todos os assentamentos desta Coletria, a-  
tendendo no requerimento de Paulo da Cruz Rodrigues, seringalista  
residente e domiciliado em S. Antônio Velho, Rondonia, nenhum delito  
foi aprovado até a presente data, contra o petionário. Fica, toda  
vdu, ressalvados os direitos que cabem à Fazenda Nacional, de co-  
brar do interessado, qualquer dívida, referente a impostos ou di-  
ferentes ônus, que por ventura venha a ser apurado, posteriormen-  
te e correspondente aos encargos não prescritos. Do que para  
constar, em Grádio Monteiro, Coletria Federal, passai a presente cer-

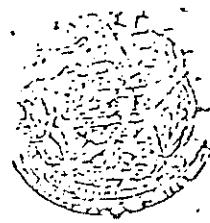
tidão, nos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Col. Federal de Guajará-Mirim, 7 de maio de 1.962.  
Leva selos de Cr\$-50,00 Localdo Cidade. Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade-Antec-Vivoe-Cessão de Concessão do Estado" pela Coletoria Federal nesta cidade, está o recibo com os dizeres: Recebi a quantia de Cr\$-20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), que nesta mesma data foi lançado no livro Caixa Geral. Guajará-Mirim, 12 de julho de 1.962 (as) Geraldo S. Cidade-Coletor Federal". - Ao pé da guia de recolhimento feita à Coletoria Federal / esta cidade, para pagamento do selo proporcional-por verba está recibo do teor seguinte: Recebi, a quantia supra de Cr\$-600,00 / Seiscentos Cruzeiros) aliás de Cr\$-9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), que nesta mesma data foi lançada no livro Caixa Geral Guajará-Mirim, 12 de junho de 1.962-(as.) Geraldo S. Cidade, Coleto Federal. E, por acima estarem pactuados e contratados, me pediu em esta escritura que, lavrada, lida e notada conforme, vai assinada pelo outorgante cedente, pelo procurador do outorgado cessão e pelas testemunhas José Oliveira de Melo e Manoel Casemiro Pamplona, em júris, madoren, espesses, meus conhecidos, domicilia e residentes nesta cidade, que esta ouviram ler, dou fé. Eu, Waldir Rocha Leal, Tabelião de Notas, subscrevi, dato, público e raso, Guajará-Mirim, 12 de junho de 1.962. (as.) Paulo da Cruz Rodrigues, João Alexio, José Oliveira de Melo, Manoel Casemiro Pamplona e Waldir Rocha Leal. Era o que continha a transcrever da referida escritura, que para aqui, transcrevi, bem e fielmente e dou fé. Eu, ~~Exemplar~~, Oficial da Interina aliás Tabelião Interina, o dei a diligenciar, subscrevi, conferi e assino ao final. = = =

Guajará-Mirim (RJ), 16 de março de 1.973.

Em Teste

Da Verdade

Bézia Nolim Jorge  
Tabelião Ente



# DIÁRIO OFICIAL

## Ministério do Interior Território Federal de Rondônia

segundo-feira, 10 de junho de 1981

1.730

(SSP) para o Secretário de Administração (SADM).

Francisco José Coimbra Erse  
Secretário de Administração

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### FROCURADORIA GERAL

EXTRATO Nº 250 DO CONTRATO Nº 126/PG-81

CONTRATANTES — O Governo do Território Federal de Rondônia e o Filiado Joacir de Souza Mendonça.

OBJETIVO — Os serviços de reforma do Cozinhão, casa de gás, compressor e ampliação os pertencentes ao Hospital N.S. Aparecida em Ji-Paraná/RO.

DO PREÇO — O preço é de Cr\$ 1.745.140,06 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quarenta cruzeiros e seis centavos)

VERBA — As despesas do presente Contrato correrão a conta do seguinte programado: 0307021 — Projeto/Atividade 1 279 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — conforme Nota de Empenho nº 2001/SF/SOSP de 20.04.81.

PRAZO — O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir da recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo OSP.

DOMICILIO E FORO — As partes elegem como Foco o do Comitico de Porto Velho-RO, só dirigir os ônibus oriundos do presente Contrato, e declararam os seus domicílios à Procuradoria Geral, o do CONTRATANTE e o Av. 7 de setembro nº 1 960 o do CONTRATADA.

ASSINAM — Jorge Teixeira de Oliveira — Governador de Rondônia — Joacir de Souza Mendonça — Proprietário — Mário Clenio Rodrigues de Mocêdo — Procurador.

VISTO — Fouad Dorwick Zocharios — Procurador Geral

Porto Velho, 12 de maio de 1981

LUCIA INEZ ROSETTO  
Sub Procurador Geral

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA — INCRA  
CORDEADORIA ESPECIAL DO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA — CETR  
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARA-MIRIM — CTR — T (4) DF

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pela Executor do Projeto

Fundiário Guajará-Mirim, no termo do artigo 179, do Decreto-Lei nº 9.760, de 06 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dele tomarem conhecimento que MANOEL LUCINDO DA SILVA, requereu desta Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERINGAL SÃO LUIZ com área aproximada 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, com os seguintes características e confrontações: NORTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Raimundo Miranda Cunha e Sul Benesby — OESTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal deste Município.

Qualquer reclamações poderão ser feitas dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo do 3º (terceiro) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Guajará-Mirim, no seguinte endereço: Av. Compos Soles s/nº, nesta cidade.

Guajará-Mirim, 22 de outubro de 1980

ADHEMAR DA COSTA SALLES

Ministério do Interior  
Território Federal de Rondônia

### A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação de Material, teve ao conhecimento dos firmos interessados, regularmente cadastrado no registro de fornecedores deste Governo e que estejam em dia com o entrega de materiais, referentes à licitações anteriores realizadas por esse Comissão, fizer público que fará realizar o seguinte Tomada de Preços, p/Atender o Secretário de Saúde — SS.

T. Ce	Nos N.	Dia	Hora
131		15.05.81	9:00

O I M P A R C I A L



Coordenação Especial do Território de Rondônia — CETR  
Projeto Fundiário Guajará Mirim — CETR — T (4) DF

A V I S O

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Executivo do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na formação do artigo 179, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 06 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dele tomarem conhecimento, que MARCILIO LUCINHO DA SILVA, requereu desta Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERIEGAI SÃO LUIZ" com área aproximada 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações: NORTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Raimundo Miranda Canha e Saul Benonesby — Leste: Saul Benonesby — Oeste: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal desse Município.

Qualquer reclamação poderá ser feita dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo da 3.ª (terceira) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, ou Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço: Av. Campos Sales nº 0.º, neste círculo.

Guajará Mirim, 22 de outubro de 1980

Aldemir da Costa Sales

## DECLARAÇÃO

PEDRO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Costa Barros, S/N, declara, para os fins que se fizerem necessários que, em 1.925, quando aqui chegou, o Sr. NEFÁRIO SILVA era explorador e proprietário do Seringal Leozí, situando nas margens do Igarapé Água Branca, afluente do rio Peccanilhas, cuja propriedade passou para o domínio e exploração do Sr. PAULO DA CRUZ RODRIGUES e, atualmente é ocupada e explorada pelo Sr. MANOEL LUCÍO DA SILVA.

GUARÁ MIRIM, 16 de janeiro de 1.980

Pedro Rodrigues

PEDRO RODRIGUES

reconheço a firma  
PEDRO RODRIGUES

Exercício do Judicílio  
Tabelão de Notas  
e de Registrador  
e Anexos

5.º Ofício  
Data: 17/01/1980  
Assunto: Verificações  
Caráter: Verdadeira

Cla. Exercício do Poder  
Notarial

DECLARAÇÃO

O Sr. MIGUEL LUCÍNIO DE NEVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Loucinhos de Neves, nº 487, declara, para os fins e necessários que, em 1.915 (mil novecentos e quinze), quando aqui chegou, o Sr. METÁNO SILVA era explorador e proprietário do Seringal Leozí, situado às margens do Igarapé Ribeirinha, afluente do Rio Pecas Novas, cuja propriedade passou para o domínio e exploração do Sr. PAULO DA CUNHA ROCHA, e, atualmente é ocupada e explorada pelo Sr. MIGUEL LUCÍNIO DA SILVA.

ABAJAÍA MIRIM, 26 de janeiro de 1.930.

Miguel Lucínio da Silva  
MIGUEL LUCÍNIO DE NEVES

Presente à Firma

Escrivão do Juiz  
Tabelião das causas  
do Registro Civil  
e anexos

G. Marin 21/1/1930  
em teste / / / / de verdade  
Y / / / /

CAB. Expedição Doss  
TRB 5212



44  
44

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

PORTO VELHO, 18 de junho de 1951.

Senhor Manoel Lucino da Silva.

Levo ao seu conhecimento que o Senhor Governador houve por bem deferir a sua petição protocolada sob o nº 367/2194 de 27 de abril ultimo, pedindo para que seja transferido para o seu nome o seringal denominado "SÃO LUIZ" pertencente a João Dantas, situado no rio Pacaas Novos, afluente da margem direita do rio Madeira, no município de Guajará-Mirim, em virtude da cláusula 5a. do contrato particular firmado entre V.Sa. e o referido senhor João Dantas:

O citado seringal "São Luiz" que ora passa para o seu nome, tem os seguintes limites: pela frente, com a margem esquerda do rio Pacaas Novos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Paulo da Cruz "ondrigues"; pelo lado de cima com a cachoeira Grande e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Saudações.

Hélio de Paiva  
Chefe do Serviço de Terras  
e Colonização.

Recomendo verdadeira...  
de 01.02.1951. P. J. G. C. S.  
Ass. J. E. Em testemunha da verdade.

Quajaranaia. 22. 1951.  
O. T. M. J. E. P. J. G. C. S.

Crime, Civil, Minas e  
ob. da Comarca de  
T. Federal do Guaporé  
do Estado de Roraima  
do Colégio de  
Justiça e Segurança

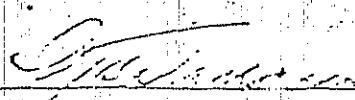
M. I. Território Federal de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM  
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC/INCRA

CERTIDÃO Nº 008/80-UMC

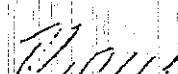
Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor prefeito municipal, no requerimento de MANOEL LUCINO DA SILVA, protocolado nesta repartição sob nº 0562/80 no dia 26.02.80, para fins de Financiamento junto ao banco da Amazônia S/A, referente à um imóvel rural de sua propriedade, localizado na rio pacas novos, denominado " Seringal São Luiz", com uma área total de 60,000 hectares, o referido imóvel é cadastrado nesta UMC sob nº de código 001015-004820.

CERTIFICAMOS que, revendo todos os livros e demais assentamento desta Unidade Municipal de Cadastramento -UMC, neles não foram encontrado nenhum débito em nome do beneficiário até presente data, ressalvando porém o direito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, proceder à cobrança amigável ou executiva nos casos de Imposto Territorial Rural-ITR, não liquidado nos prazos de vencimentos estipulados por Lei, e que porventura hajam escapados as buscas efetuadas para à expedição da presente Certidão.

Unidade Municipal de Cadastramento-UMC em  
Guajará-Mirim RO, 26 de fevereiro de 1980.

  
Carmel Justiniano  
Resp. p/ UMC

  
DR: Eader Massud Jorge  
Prefeito Municipal

  
Raimundo Rodrigues Ramos  
Tesoureiro

